



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÓPIA**

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de julho de 2012.

**Of. PRES/97/2012**

**Assunto: Horário de Expedição de Alvarás**

Exmo. Sr.  
Des. Luiz Audebert Delage Filho  
DD. Corregedor-Geral de Justiça  
**CAPITAL/MG**



Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais (SERJUSMIG), entidade de classe à qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, conforme disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, vem expor e requerer o seguinte:

Confiante no cumprimento de sua função de orientação, prevista no artigo 23 da Lei Complementar n.º 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 85, de 28 de dezembro de 2005, o SERJUSMIG apresentou a essa Egrégia Corregedoria (e reiterou várias vezes), reivindicação visando a regulamentação, nas Comarcas do Interior, do horário de expedição e entrega de Alvarás nas Centrais de Mandados.

Justificou, e reafirma neste, a necessidade de se regulamentar a questão, tendo em vista os enormes prejuízos impostos a Servidores (em especial Oficiais de Justiça e Escrivães) e também, em muitos casos, aos Advogados.

Destacamos aqui algumas situações que ocorrem devido a não regulamentação da matéria:

Alguns Juizes estabeleceram rotinas de trabalho, na qual, primeiro realizam todas as audiências, despacham processos conclusos e realizam outras atividades, para, só ao final do expediente, ou, após o término deste, decidirem sobre os pedidos de Alvarás de soltura. Esta entidade não se refere aqui, como não se referiu na solicitação anterior, aos Alvarás expedidos nos Plantões de Hábeas Corpus e de outras medidas urgentes.

De tal forma, Servidores (e também Advogados) costumam ser obrigados a esperar horas para terem condições de dar cumprimento à ordem Judicial (providenciar o Alvará e o



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

entregar nas Delegacias ou Penitenciárias). Muitas vezes, isso só ocorre após findo o horário de expediente (18 horas).

As Delegacias locais encerram o expediente às 18 (dezoito) horas. Sendo assim, exceto nas Comarcas que sediam Seccionais/Regionais, o Oficial de Justiça, após o horário de 18 horas, tem que se deslocar à outra Cidade para dar cumprimento à ordem Judicial. Citamos, a título de exemplo, a Comarca de Morada Nova de Minas. Se o Alvará estiver pronto a tempo de ser entregue na Delegacia da Comarca até as 18 horas, a ordem será cumprida nesta. Mas, após as 18 horas, o Oficial de Justiça terá que viajar até a Comarca de Abaeté (75 Km) para cumprir a ordem.

É sabido, por outro lado, que o TJMG **não autoriza o pagamento de horas-extras, sob o pretexto de contenção de despesas ou a justificativa de falta de orçamento.** Ora, se o “empregador” não pode pagar pelo serviço extraordinário, não pode submeter seus servidores a este serviço (extraordinário). Precisa, então, buscar se adequar à realidade, de maneira que o trabalho possa ser cumprido dentro do horário da jornada normal, que, no caso do Judiciário mineiro, se encerra às 18 horas.

Além disso, após o horário das 18 horas, as Delegacias e Penitenciárias diminuem, drasticamente, o número de Agentes em suas dependências. O normal é permanecer apenas um reduzido número (geralmente dois). E estes, reiteradas vezes têm alertado aos Oficiais de Justiça do risco que significa para estes (Oficiais de Justiça) e também para os próprios Agentes penitenciários, neste contingente noturno reduzidíssimo, adentrar às selas. Isto reforça nosso entendimento de que somente nos casos imprescindíveis ( Plantão de Hábeas Corpus ou outras medidas urgentes) é que se deve levar Alvarás à noite nas Penitenciárias, reduzindo-se, assim, a exposição dos trabalhadores (Oficiais de Justiça e Agentes Penitenciários) aos riscos.

Em BH o problema foi solucionado a partir da edição do art. 254 do Provimento nº 161/CGJ/2006. Aliás, soubemos que, embora mencionado dispositivo fixe como limite de horário para entrega de Alvarás na Central de Mandados o de 17 horas e 30 minutos, estaria vigorando a determinação de que o procedimento ocorra até às 15 horas e 30 minutos. O que é extremamente sensato e prudente, face ao acima exposto.

Não há, porém, justificativa para que a mesma situação, em se tratando das Comarcas do interior, seja tratada de forma diferenciada.





# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E foi isto que o SERJUSMG comemorou e publicou em seu site, ou seja, ao dar publicidade ao conteúdo do Ofício 4270032/2012 dirigido pela Corregedoria ao mesmo, por meio do qual lhe foi comunicado que *“O Comitê de Planejamento da Ação Correicional deliberou pela desnecessidade de se estender o comando do art. 254 do Provimento nº161/2006 – Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça para as comarcas do interior, haja vista a aplicação subsidiária do art. 256 do mesmo ato, que já especifica que os alvarás de soltura serão expedidos com comunicação à autoridade policial da respectiva comarca e, no que couber, serão aplicados os procedimentos descritos nos art. 249 a 255, inclusive, quando for o caso, o art. 254.”*

Vejam os que dispõem os citados dispositivos:

**Art. 254. Na Comarca de Belo Horizonte, os alvarás deverão ser entregues na Central de Mandados do Fórum Lafayette até às 17 horas e 30 minutos.**

**§ 1º Os alvarás expedidos após o horário previsto no *caput* deste artigo serão encaminhados no dia imediato para o devido cumprimento, ressalvando-se os casos urgentes, que deverão ser enviados ao Juiz de Direito de plantão, cabendo a esse analisar a urgência para cumprimento em qualquer horário.**

**§ 2º No caso previsto na hipótese do § 1º deste artigo, a emissão do alvará à Secretaria de Plantão deverá ser feita em 04 (quatro) vias, as quais deverão ser encaminhadas através de ofício.**

**Art. 255. A Secretaria de Plantão enviará os alvarás para o SETARIN/POLINTER, através de fax, indicando o telefone de resposta da Secretaria.**

## CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA NAS DEMAIS COMARCAS

**Art. 256. Os alvarás de soltura serão expedidos com comunicação à autoridade policial da respectiva Comarca e, no que couber, serão aplicados os procedimentos descritos nos arts. 249 a 255 deste Provimento.**

Ora, é óbvio, por exemplo, que o parágrafo 2º do dispositivo não se aplica em sua totalidade às Comarcas do Interior, pelo simples fato de nestas inexistirem Secretaria de Plantão.



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mas, óbvio também, é que os parágrafos 1º do artigo 254 é plenamente aplicável (cabível de aplicação) às Comarcas do Interior, na medida em que determina que, exceto os casos urgentes (que devem ser encaminhados ao Juiz de Plantão), os alvarás expedidos após o horário das 17 horas e 30 minutos devem ser encaminhados às Centrais de Mandados no dia imediato.

Por isso, pareceu ao SERJUSMIG que a Corregedoria Geral “aclarou” uma situação que estava no “escuro”. Ou, seja, que também no interior, os Alvarás (não aqueles relativos ao Plantão destinado às Medidas Urgentes e Habeas Corpus), deveriam ser expedidos dentro do horário de expediente, sendo entregue, no máximo, até às 17 horas e 30 minutos nas Centrais de Mandado, portanto, em tempo hábil para cumprimento junto às Delegacias Locais, evitando expor trabalhadores a riscos desnecessários, advogados a esperas infinitas, e a realização de horas extras (não pagas).

Já os que não pudessem ser expedidos até este horário, ou seja, alvarás expedidos após o horário previsto no caput do art. 254, deveriam, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo, ser “encaminhados no dia imediato para o devido cumprimento, ressalvando-se os casos urgentes, que deverão ser enviados ao Juiz de Direito de plantão, cabendo a esse analisar a urgência para cumprimento em qualquer horário.”

O SERJUSMIG, então, para dar publicidade a este entendimento da Corregedoria – situação que comemorou o conteúdo do ofício citado acima, por colocar fim à tantas interpretações (e atitudes) divergentes. Publicou em seu site não que uma norma, conforme sugerido pelo Sindicato, tivesse sido publicada ou reformulada, mas sim, haver a Corregedoria Geral de Justiça clareado que o requerido pela entidade já estava abarcado por norma vigente.

Mas, a situação voltou a ficar envolta em uma nuvem de dúvidas, incertezas e contradições, no dia 26/06/2012, quando foi publicado no site do TJMG uma “Nota de Esclarecimento ao SERJUSMIG” cópia anexa. Ressalte-se que esta nota mais confundiu, do que esclareceu.

Ora, se o artigo 254 do Provimento Conjunto 161/2006 não se aplica às Comarcas do Interior do Estado, então, definitivamente, por todos os fatos acima expostos, não é **desnecessária a edição de norma própria, que estabeleça, como limite para entrega de**



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Confiante de que desta feita a situação restará compreendida e a reivindicação atendida, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de estima e apreço.

  
**Sandra Margareth Silvestrini de Souza**

**Presidente**